



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante (Secretaria/Setor):

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos que levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para, conforme necessidade abaixo especificada.

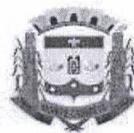
O objetivo principal é estudar detalhadamente tal contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1 – Descrição da Necessidade

Há diversas razões pelas quais um município pode precisar adquirir combustível para abastecer sua frota municipal:

- a) **Manutenção dos Serviços Públicos:** Muitos serviços públicos dependem de veículos para serem prestados, como coleta de lixo, transporte escolar, transporte de pacientes para unidades de saúde, manutenção de vias públicas, entre outros. O abastecimento regular desses veículos é essencial para garantir a continuidade e eficiência desses serviços.
- b) **Mobilidade dos Funcionários Públicos:** Além dos serviços específicos, muitos funcionários públicos utilizam veículos no desempenho de suas atividades diárias, como agentes de segurança, técnicos de saúde, fiscais de obras, entre outros. O abastecimento desses veículos é necessário para garantir a mobilidade e eficiência dos funcionários no cumprimento de suas atribuições.
- c) **Atendimento a Emergências:** Em casos de emergência, como desastres naturais, incêndios ou acidentes, os veículos da frota municipal, como viaturas de polícia, ambulâncias e caminhões de bombeiros, precisam estar prontos para responder rapidamente. O abastecimento regular é fundamental para garantir a prontidão desses veículos em situações críticas.
- d) **Economia e Eficiência:** Ao adquirir combustível em quantidades adequadas e a preços competitivos, o município pode economizar recursos financeiros e garantir a eficiência na gestão de sua frota. Isso inclui a busca por fornecedores confiáveis, a negociação de contratos vantajosos e o monitoramento do consumo de combustível para identificar possíveis desperdícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Em resumo, o abastecimento de combustível para a frota municipal é fundamental para garantir a prestação de serviços públicos, a mobilidade dos funcionários, o atendimento a emergências, a eficiência na gestão de recursos e a promoção da responsabilidade ambiental por parte do município.

2.2 – Produtos e serviços comuns: A presente contratação trata de produtos/serviços comuns, sendo possível sua discriminação técnica e não sendo categorizados como bens de luxo.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Requer-se que, para participar do processo licitatório a empresa milite no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, tendo confiabilidade e experiência para a perfeita execução do contrato e atenda a todas as exigências para participação em certame licitatório, inclusive quanto à documentação de habilitação exigidas em edital.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

5.1 – Tabela 1 (Descrições e Quantidades):

Item	Local	Und	Quantidade Anterior (Memória de Cálculo)	Quantidade a ser licitada
01	GASOLINA COMUM OU ADITIVADA	LT	250.000	250.000
02	OLEO DIESEL COMUM	LT	300.000	300.000
03	OLEO DIESEL S10	LT	250.000	250.000

5.2 – Justificativa da quantidade: O quantitativo foi o mesmo, apurado com base no saldo do ano anterior que foi suficiente para o abastecimento durante o período de 12 (doze) meses.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

6.1 – Solução 1: Aquisição dos combustíveis abastecendo no posto contratado.

6.2 – Solução 2: Aquisição em caráter de atacado e armazenamento em local adequado do Município.

6.3 – Opção viável: Não verifica-se qualquer solução a não ser o abastecimento nos postos da cidade, o Município não dispõe de lugar próprio dentro das normas adequadas para estoque de combustível.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

7.1 – Tabela 2 (Valores):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Item	Local	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM OU ADITIVADA	LT	250.000	R\$ 5,71	R\$ 1.427.500,00
02	OLEO DIESEL COMUM	LT	300.000	R\$ 5,80	R\$ 1.740.000,00
03	OLEO DIESEL S10	LT	250.000	R\$ 5,91	R\$ 1.477.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.645.000,00

7.2 – Justificativa do Valor: Conforme valores praticados hoje na Ata de Registro de Preços em vigor já com os reajustes aplicados.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Há a necessidade contratar com porto de combustível sediado no Município de Monte Carmelo na Zona Urbana, cujas instalações estejam em conformidade com as exigências legais, com as devidas liberações dos órgãos fiscalizadores pertinentes à sua atividade, com capacidade de fornecimento para abastecer a frota municipal.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

O parcelamento do objeto da licitação deverá ser priorizado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, uma vez que não há a necessidade de agrupamento em lotes, cada combustível pode ser abastecido em posto distinto.

10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Há diversas razões pelas quais um município pode precisar adquirir combustível para abastecer sua frota municipal:

a) **Manutenção dos Serviços Públicos:** Muitos serviços públicos dependem de veículos para serem prestados, como coleta de lixo, transporte escolar, transporte de pacientes para unidades de saúde, manutenção de vias públicas, entre outros. O abastecimento regular desses veículos é essencial para garantir a continuidade e eficiência desses serviços.

b) **Mobilidade dos Funcionários Públicos:** Além dos serviços específicos, muitos funcionários públicos utilizam veículos no desempenho de suas atividades diárias, como agentes de segurança, técnicos de saúde, fiscais de obras, entre outros. O abastecimento desses veículos é necessário para garantir a mobilidade e eficiência dos funcionários no cumprimento de suas atribuições.

c) **Atendimento a Emergências:** Em casos de emergência, como desastres naturais, incêndios ou acidentes, os veículos da frota municipal, como viaturas de polícia, ambulâncias e caminhões de bombeiros, precisam estar prontos para responder rapidamente. O abastecimento regular é fundamental para garantir a prontidão desses veículos em situações críticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

d) **Economia e Eficiência:** Ao adquirir combustível em quantidades adequadas e a preços competitivos, o município pode economizar recursos financeiros e garantir a eficiência na gestão de sua frota. Isso inclui a busca por fornecedores confiáveis, a negociação de contratos vantajosos e o monitoramento do consumo de combustível para identificar possíveis desperdícios.

Em resumo, o abastecimento de combustível para a frota municipal é fundamental para garantir a prestação de serviços públicos, a mobilidade dos funcionários, o atendimento a emergências, a eficiência na gestão de recursos e a promoção da responsabilidade ambiental por parte do município.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não há previamente diagnosticada a necessidade de aquisição prévia de qualquer equipamento, materiais diversos que deem suporte à execução do contrato ou implantação de sistema de informação paralelo para a execução do contrato. Caso surja fato superveniente que incida em tal necessidade durante a execução do contrato, serão tomadas as providências por parte da Administração para adquirir as ferramentas necessárias ao perfeito cumprimento do contrato, com a devida agilidade, para não ensejar o retardamento da execução.

As instalações físicas, prédio e logradouros do Município estão em estado de conservação suficiente para dar suporte à execução do contrato, tendo em vista que tange às estruturas quanto às instalações hidráulicas e elétricas, bem como as redes lógicas necessárias. Qualquer dano às mesmas durante a execução do contrato deverão ser sanados, caso a danificação seja causada pela empresa contratada a mesma deve arcar com as despesas de conserto, caso seja a Administração, o setor incumbido pela promoção da manutenção dos prédios e logradouros é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, que tomará as devidas atitudes com a qualidade e celeridade necessárias.

Para essa contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidor com conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados. O contingente de servidores tem suprido até então as necessidades da Administração, caso aja a necessidade, haverá a promoção de melhoria qualitativa e quantitativa do quadro correspondente.

11.1 - Observação: nenhuma.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

No presente momento não há ata de registro de preços ou contratações correlatas entre o Município de Monte Carmelo e pessoa jurídica de direito privado cujo objeto seja relacionado ou semelhante ao da presente aquisição. As respectivas atas de registro de preços ou contratos correlatos ou idênticos se encontram vencidas, extintas ou próximo do prazo de encerramento, o que também justifica a necessidade da presente contratação.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessária que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Durante a fiscalização do contrato a Administração a dispensação de resíduos sólidos provenientes da execução do contrato será promovida pelo Município de Monte Carmelo, por meio da coleta de lixo, ou de coleta terceirizada.

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante de todo o exposto, conclui-se que é imprescindível a realização da contratação nos moldes apontados, dentro dos moldes legais por meio de processo licitatório, que possibilite a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Deve-se analisar a proposta mais vantajosa na busca de garantir o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios que pautam a Administração Pública.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Com a respectiva contratação pretende-se manter os serviços públicos ofertados pelo Município, atendendo com qualidade e agilidade os munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Monte Carmelo, 25 de Março de 2024.

Responsáveis:

Assinatura: 

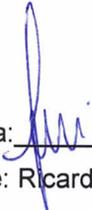
Nome: Maria Eduarda Mendes de Oliveira

Matrícula: 441631
Elaborador do ETP

Assinatura: 

Nome: Juniel Fidelis Oliveira

Matrícula: 41058
Fiscal do Contrato

Assinatura: 

Nome: Ricardo Ferreira

Matrícula: 441364
Gestor do Contrato